

- de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;
- c) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- d) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

- Professor-adjunto José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, do Instituto Politécnico de Leiria, que presidirá;  
 Professor-adjunto Vítor Dinis Carita de Jesus, do Instituto Politécnico de Tomar;  
 Professor-adjunto Francisco José Lucas Moutinho Rúbio, do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 361/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português do curso de bacharelato em Comércio da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 59/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

- Professora-coordenadora Maria do Rosário Beata Neves, do Instituto Politécnico de Tomar, que presidirá.  
 Professora-adjunta Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, do Instituto Politécnico de Leiria.  
 Professora-adjunta Maria Isabel Mota de Castro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 362/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Serviço Social da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 252/96/M, de 14 de Outubro;
- b) Do curso complementar de Serviço Social, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 60/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

- Professor-coordenador Luís do Rosário Dias Costa, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que presidirá.  
 Professor-coordenador Ricardo Manuel Santos Vieira, do Instituto Politécnico de Leiria.  
 Professor-adjunto José Manuel Carraça da Silva, do Instituto Politécnico de Leiria.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 363/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Administração Pública da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 15/2002 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 10/2002, de 11 de Março;
- b) Do curso complementar de Administração Pública, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 35/2004 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 22/2004, de 31 de Maio;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro,